



## AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

**AVISO Nº ALT20-14-2020-02**

**PATRIMÓNIO CULTURAL**

# ALENTEJO

**2020** PROGRAMA OPERACIONAL  
REGIONAL DO ALENTEJO

### Histórico de Versões

Versão	Data	Descrição	Destinatários
V.1.0	10-02-2020	Abertura do Aviso	Internos e externos
V.1.1	17-03-2020	1ª Alteração ao Aviso	Internos e externos

### Sumário de alterações

Versão	Registo de alterações
V.1.1	Alterada a alínea d) do Ponto 13 do Aviso. A data limite para apresentação de candidaturas foi prorrogada para 30 de junho de 2020.

<b>Programa Operacional Regional do Alentejo</b>		
<b>Eixo Prioritário</b>	8	Ambiente e Sustentabilidade
<b>Prioridade de Investimento</b>	6.3	6.3 Conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património cultural e natural
<b>Objetivo Específico</b>		O objeto deste AAC consiste em promover a valorização dos ativos naturais e histórico-culturais para consolidar a Região como destino turístico associado a uma oferta qualificada e ajustada às características ambientais, naturais e patrimoniais, reforçando a sua identidade de território de qualidade.
<b>Indicador de Realização</b>	Aumento do número esperado de visitantes a sítios de património cultural e natural e atrações beneficiários de apoio (Unid: visitantes/ano)	
<b>Indicadores de Resultado</b>	Espectadores (animação cultural) (Unid: n.º.) Eventos realizados de carácter internacional (Unid: n.º.)	
<b>Fundo Estrutural</b>	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)	
<b>Tipologia de Intervenção</b>	14	Património natural e cultural
<b>Tipologia de Operação</b>	031 - Património Cultural	
<b>Período de Candidaturas</b>	<b>Data de abertura</b>	Dia útil após a publicação
	<b>Data de termo</b>	9 abril 2020 <b>Prorrogado para 30 de junho de 2020</b>

## Aviso de Concurso para apresentação de Candidaturas AVISO Nº ALT20-14-2020-02

### PATRIMÓNIO CULTURAL

Nos termos do Regulamento Específico no Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos – Portaria n.º.57-B/2015, de 27 fevereiro, alterada pelas Portaria n.º. 404-A/2015, de 18 novembro, Portaria n.º.238/2016, de 31 agosto, Declaração de Retificação n.º17/2016, de 26 setembro, Portaria n.º124/2017, de 27 março, Portaria n.º260/2017, de 23 agosto, Portaria n.º. 325/2017, de 27 outubro, e Portaria n.º. 332/2018, de 24 dezembro, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 ([www.Portugal2020.pt](http://www.Portugal2020.pt)).

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC), por concurso, foi elaborado nos termos do previsto nos n.º 6 e 7 do artigo 16.º do **Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEL)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação as candidaturas regem-se pela Secção 17 do Capítulo II da Portaria n.º.57-B/2015, de 27 fevereiro, na sua atual redação e pelas condicionantes previstas na Prioridade de Investimento 6.3 do Eixo 8 do Programa Operacional da Região Alentejo

O presente aviso visa operacionalizar a prioridade de investimento 6.3 – conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património natural e cultural, nos termos do Regulamento Específico no Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR).

#### 1. Objeto, objetivos e prioridades visadas

O objeto deste AAC consiste em promover a valorização dos ativos histórico-culturais para consolidar a Região como destino turístico associado a uma oferta qualificada e ajustada às características patrimoniais, reforçando a sua identidade de território de qualidade.

Os Programas de Valorização Económica de recursos Endógenos (**PROVERE**) visam fomentar, de uma forma sustentável, a competitividade dos territórios de baixa densidade, através da dinamização de atividades económicas (produtoras de bens e serviços transacionáveis) inovadoras e alicerçadas na

valorização de recursos endógenos, tendencialmente inimitáveis do território, como sejam recursos naturais, património histórico, saberes tradicionais ou outros e, se aplicam genericamente, aos territórios fora dos centros urbanos.

Constitui-se como uma oportunidade incontornável para assegurar a grande parte da região o apoio na valorização de recursos ligados à natureza e ao ambiente, mas também à cultura e ao património histórico. Os espaços naturais protegidos, a água e, de um modo geral, os recursos hídricos, o património histórico associado às diferentes fases e momentos de ocupação do território (património arqueológico, aldeias e lugares, monumentos e conjuntos históricos), mas também o património cultural, associado às tradições e saberes-fazer, que numerosas gerações moldaram em produtos de rara beleza ou de sabores inigualáveis, são a matéria prima que os Programas PROVERE pretendem valorizar economicamente.

Um programa PROVERE parte da formulação, pelos atores envolvidos no consórcio, de uma visão estratégica para o desenvolvimento de territórios de baixa densidade, que se concretiza num Programa de Ação. Este programa de Ação compreende um conjunto de projetos de investimento interligados e coerentes com a visão estratégica delineada, visando a valorização económica de um recurso endógeno que pode sustentar o processo de desenvolvimento integrado de um território.

Considerando que o enquadramento em causa é efetuado de acordo com os princípios definidos na Prioridade de investimento 6.3 do objetivo temático 6, constitui objetivo específico do presente aviso de concurso apoio à realização de eventos associados ao património, cultura e a bens culturais, inseridos nos Programas de Valorização Económica de Recursos Endógenos (PROVERE) enquadrados nas Estratégias de Eficiência Coletiva (EEC) aprovadas para a NUT II – Alentejo

## 2. Tipologia das operações

Nos termos do disposto no artigo 114º do RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR), são passíveis de financiamento as operações que contemplem projetos da seguinte tipologia:

### a) Património Cultural

*iv) Apoio à realização de eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais, com elevado impacte em termos de projeção da imagem da região, através da programação em rede a nível intermunicipal e ou regional sempre que adequado;*

As operações deverão promover a acessibilidade a pessoas com deficiência ou incapacidade em itinerários de turismo acessível para todos, quer no que concerne às acessibilidades físicas, quer comunicacionais.

### **3. Natureza dos beneficiários**

De acordo com o disposto no Artigo 115º do RE SEUR, os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de concurso são os seguintes:

- a) Outras entidades sem fins lucrativos e agentes culturais, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com Entidades da Administração Pública Central ou Autarquias Locais e suas associações.

### **4. Critérios de elegibilidade dos beneficiários**

Nos termos do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, os beneficiários identificados no número anterior devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- i) estarem legalmente constituídos;
- ii) terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- iii) poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- iv) possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- v) terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- vi) apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- vii) não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

viii) não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.

Aplicam-se ainda os critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no artigo 6.º do RE SEUR:

- i) O beneficiário deverá declarar que não têm salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada.

## 5. Área geográfica

O presente AAC tem aplicação na área geográfica correspondente a cada Estratégia de Eficiência Coletiva (EEC) aprovada para a NTU II - Alentejo

## 6. Critérios de elegibilidade das Operações

Constituem critérios de elegibilidade das operações, de acordo com os artigos 5º e 116.º do RE SEUR:

### 6.1 - Artigo 5º RE SEUR:

- a) respeitem as tipologias de operações previstas no presente regulamento;
- b) visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no presente regulamento;
- c) estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) demonstrem grau de maturidade mínimo dos investimentos a candidatar, de acordo com o estipulado na deliberação da CIC n. 920/2016, de 2 de novembro de 2016, comprovado pela apresentação do anteprojecto de execução, em substituição do projecto técnico de execução (arquitetura e especialidades), desde que respeitem a condição de o lançamento do concurso para a empreitada ser feito até 60 dias após a contratação do apoio do Portugal 2020;
- e) justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;

- h) incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- k) no caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- l) apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- m) cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- o) evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

## **6.2 - Artigo 116º RE SEUR:**

- a) tenham enquadramento na seguinte tipologia de operações indicada na subalínea *iv*) da alínea a) do artigo 114.º;
- b) demonstrem o enquadramento em programa ou plano territorial ou noutro documento estratégico de enquadramento ambiental ou da área do turismo de carácter setorial ou regional;
- c) cumpram as normas técnicas que se aplicam às operações;
- d) disponham de pareceres técnicos favoráveis emitidos pelos organismos setoriais competentes sobre o projeto ou anteprojecto técnico de engenharia/arquitetura (quando aplicável);
- e) demonstrem sustentabilidade técnica, económica e financeira adequada à sua dimensão e complexidade;
- f) Caso constituam operações do domínio de intervenção “Património Cultural”, apresentem uma avaliação dos riscos associados à operação, designadamente de carácter financeiro ou de execução, nomeadamente associados à existência de achados arqueológicos na área de incidência.

São ainda critérios de elegibilidade das operações, no âmbito do presente AAC:

- a. Sejam objeto de uma caracterização técnica e de um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados, e que incluam

indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o grau de execução da operação e os progressos realizados;

- b. Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação;
- c. Possuírem a totalidade dos documentos constantes no Anexo I;
- d. Apenas são apoiados projetos de animação e programação cultural ou de organização de eventos que apresentem potencial de captação de fluxos turísticos e que estejam enquadrados numa Estratégia de promoção turística e na Estratégia de Eficiência Coletiva (EEC) aprovada;
- e. O apoio aos projetos referidos no número anterior é atribuído para o lançamento da iniciativa, e quando realizados de forma continuada, até ao limite de três anos e com intensidade degressiva do financiamento. De acordo com a Deliberação da Comissão Diretiva do PO Alentejo 2020 (Anexo III), será aplicada a seguinte escala degressiva aos projetos:

**No de lançamento da iniciativa: taxa máxima de financiamento 85%**

**2º ano de realização: taxa máxima de financiamento 70%**

**3º ano de realização: taxa máxima de financiamento 55%**

**4º e anos seguintes: taxa de financiamento 0%**

## **7. Regras e limites à elegibilidade de despesas**

### **7.1 Despesas elegíveis**

No âmbito do presente AAC, são elegíveis as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação que respeitem a regulamentação comunitária aplicável, artigo 115º do Decreto-Lei nº. 159/2014, de 27 outubro, na sua atual redação, e os artigos 7º e 117º do RE SEUR.

Devem ainda observar o seguinte:

- a. No presente AAC são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelos beneficiários desde 01/01/2014, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou dos documentos de valor probatório equivalente;
- b. As operações não podem ser selecionadas, para apoio dos FEEL, quando tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, pelo beneficiário, à autoridade de gestão,

independentemente de todos os pagamentos correspondentes terem sido efetuados pelo beneficiário (artigo 65º do Regulamento (UE) nº. 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro);

- c. Para além da avaliação que, em cada caso, a autoridade e Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes das operações, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

## 7.2 Despesas não elegíveis

No âmbito do presente AAC, para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 15º do Decreto-Lei nº. 159/2014, de 27 setembro, na sua atual redação, são ainda não elegíveis, as despesas relativas:

- a) Funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- b) Intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos financiados nos últimos 10 anos;

## 8. Critérios de seleção de candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das candidaturas é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula e para cada tipologia de operações previstas no nº. 2 do presente AAC:

### Património Cultural – Eventos Culturais

$$MO = 0,30 \times A + 0,15 \times B + 0,35 \times C + 0,20 \times D$$

em que:

A = Eficiência e Sustentabilidade;

B = Adequação à Estratégia de Eficiência Coletiva (EEC)

D = Eficácia;

C = Abordagem Integrada.

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito da Operação (Anexo II e Anexo II. I).

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MO arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00.

Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, realizada de acordo com a metodologia exposta anteriormente, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da seriação das candidaturas avaliadas na mesma fase de decisão, por ordem decrescente em função do mérito da operação, selecionadas até ao limite orçamental definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Para efeitos de desempate entre candidaturas será utilizada a pontuação atribuída aos seguintes critérios e pela seguinte ordem:

1º Eficácia;

2º Eficiência e Sustentabilidade;

3º Adequação à Estratégia;

4º Abordagem Integrada.

## **9. Taxa de financiamento das despesas elegíveis**

A taxa máxima de financiamento das despesas elegíveis é de 85 %, de acordo com o previsto na Portaria nº.57-B/2015, de 27 fevereiro, na sua atual redação.

## **10. Forma de apoio**

Os apoios a conceder no âmbito deste AAC revestem a forma não reembolsável, sendo o financiamento, regra geral, baseado no reembolso das despesas elegíveis efetivamente realizadas e pagas pelos beneficiários.

## **11. Duração das operações**

O prazo máximo de conclusão da operação é de 24 meses (vinte e quatro), contados a partir da data de assinatura do Termo de aceitação.

## 12. Operações geradoras de receitas

As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (EU) nº.1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro 2013 (artigo 61º) e do Decreto-Lei nº. 159/2014, de 17 outubro (artigo 19º), na sua atual redação, bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade e Gestão.

## 13. Apresentação das candidaturas

a) A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 ([www.portugal2020.pt/Balcao2020](http://www.portugal2020.pt/Balcao2020)), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº137/204, de 27 outubro e nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao AAC a que pretende concorrer. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020;

b) no âmbito do presente aviso concurso, cada entidade beneficiária só poderá apresentar uma candidatura;

c) os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade/admissibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

d) ao abrigo deste AAC, o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil após a publicação do presente AAC e 30 de junho de 2020 (18 horas).

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

#### **14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas**

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente AAC.

A apreciação e decisão das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do PO Alentejo 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou à emissão de pareceres técnicos especializados.

O prazo de decisão, de 60 dias úteis, suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada pela AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

## 15. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do nº.1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, cada termo de aceitação deverá ser submetido no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da respetiva notificação da decisão.

## 16. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do Fundo FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do presente AAC é **1.000.000,00€ (um milhão de euros)**.

## 17. Identificação dos indicadores de resultados e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura, para efeitos de coerência dos resultados propostos, o valor base de referência do indicador, quando aplicável, a metodologia de cálculo, bem como o valor da meta que se propõe atingir:

### Indicadores de realização:

O.06.03.01.C – Aumento do número esperado de visitantes a sítios de património cultural e natural e atrações beneficiários de apoio (Unid: visitantes/ano)

### Indicadores de resultados:

R.06.03.02.P - Eventos realizados de carácter internacional (Unid: número)

R.06.03.01.P – Espectadores (animação cultural) (Unid.: n.º.)

## 18. Redução ou revogação

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos do artigo 13.º do RE SEUR.

## 19. Documentação de referência

### Legislação:

- a. Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 outubro, na sua atual redação;
- b. Portaria nº. 57-B/2015, de 27 fevereiro, na sua atual redação;
- c. Regulamento (EU) nº. 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 dezembro.

### Outra documentação relevante:

- a. Programa Operacional Regional do Alentejo 2014-2020;
- b. Estratégia de Eficiência Coletiva

## 20. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)), os beneficiários têm acesso:

- c. As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- d. Aviso de Concurso e documentação anexa;
- e. Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso, através do menu “*Contacte-nos*”;
- f. Aos resultados deste concurso.

7 fevereiro 2019

Roberto Pereira Grilo

Presidente da Comissão Diretiva Alentejo 2020

(em regime de substituição)



**Anexos ao presente AAC:**

Anexo I – Listagem documentação a submeter

Anexo II – Referencial de Análise de Mérito da Operação:

*Anexo II.i) Critérios de seleção - tipologia de operações;*

Anexo III – taxas degressivas

## Anexo I – Documentação obrigatória para instrução da candidatura

- Memória descritiva e justificativa que inclua:
  - a. Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no aviso de concurso e na Estratégia de Eficiência Coletiva (EEC) aprovada;
  - b. Descrição detalhada da candidatura, dos seus objetivos e da necessidade e oportunidade da realização da operação.
  - c. Calendário de realização física e financeira.
  - d. Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.
  - e. Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira. Deverá ainda ser enviada a mesma informação em ficheiro *excel* editável.
  - f. Justificação detalhada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais. Deverá ainda ser enviada a mesma informação em ficheiro *excel* editável.
  - g. Grau de maturidade das componentes de investimento.
  - h. Sustentabilidade da candidatura após realização do investimento.
- Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão.
- Estatutos da entidade promotora aprovados e publicitados (quando aplicável)
- Declaração do órgão competente da entidade, em como assegura não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha

cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus

- Extrato do Plano de Atividades e Orçamento aprovados, onde conste a inscrição da operação
- Declaração de compromisso da inscrição em Plano de Atividades e Orçamento nos anos seguintes de programação da operação e do envio do respetivo extrato logo que aprovados.
- Declaração de compromisso em como o beneficiário garante a contrapartida nacional da operação (caso a entidade não esteja legalmente obrigada a elaborar documentos previsionais)
- Documento que evidencie a posse dos terrenos / imóveis abrangidos pela operação (quando aplicável)
- Pareceres / licenciamentos exigíveis de acordo com a tipologia de operação (quando aplicável), bem como informação detalhada dos serviços camarários, prova da observância das normas técnicas de acessibilidade, aprovadas em anexo ao Decreto-Lei n.º. 163/2006, de 8 agosto.
- Outra documentação específica decorrente do aviso.
- Comprovativo do enquadramento do beneficiário em termos de IVA.
- Contributo para a fundamentação da análise de mérito, atendendo aos critérios de seleção constantes do presente aviso.
- Documento de formalização da parceria / protocolo (quando aplicável).
- Declarações de compromisso do órgão competente da entidade, em como assegura o cumprimento das orientações e normas técnicas aplicáveis decorrentes do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

## Anexo II – Referencial de Análise de Mérito da Operação

### Operações de Investimentos enquadradas nas tipologias definidas no artigo 114º do RE SEUR

Para a tipologia de intervenção, foram identificados os critérios de seleção a aplicar, em função da sua adequação ao que se pretende avaliar, cuja densificação dos subfactores se encontra em anexo:

#### *Anexo II.i) Critérios de seleção – eventos culturais*

Os critérios de seleção encontram-se alinhados de acordo com os seguintes princípios gerais:

**A - EFICIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE** - avalia a operação na perspetiva da racionalidade na alocação dos recursos financeiros disponíveis, privilegiando investimentos em áreas deficitárias e avaliando a oportunidade da sua realização, em relação à implementação de medidas que assegurem a sua sustentabilidade (temporal, ambiental, económica, financeira);

**B - ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA** – nos casos aplicáveis, mede o contributo da operação para as estratégias da política territorial (nacional, regional ou local) e sectoriais relevantes, no caso do presente AAC, na respetiva Estratégia de Eficiência Coletiva (EEC) aprovada;

**C - EFICÁCIA** - mede, sempre que possível, o contributo da operação para as metas dos indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo(s) específico(s) onde a operação se insere e/ou para outros resultados a que se propõe;

**D - ABORDAGEM INTEGRADA** – nos casos aplicáveis, avalia a operação na perspetiva do seu efeito aglutinador, quer no que respeita às complementaridades com outras ações já financiadas por instrumentos/programas nacionais ou comunitários, introduzindo um fator de escala e de ampliação de efeitos dessas ações, às parcerias com terceiros que promovam sinergias e ainda à abrangência territorial que potencie os efeitos da operação.

O mérito absoluto da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção.

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das candidaturas submetidas no âmbito do presente Aviso de Concurso é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula e para cada tipologia de operações:

### Eventos Culturais

$$MO = 0,30 \times A + 0,15 \times B + 0,35 \times C + 0,20 \times D$$

em que:

**A** = Eficiência e Sustentabilidade;

**B** = Adequação à Estratégia de Eficiência Coletiva (EEC)

**C** = Eficácia;

**D** = Abordagem Integrada.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MO arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00.

Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, realizada de acordo com a metodologia exposta anteriormente, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da seriação das candidaturas avaliadas na mesma fase de decisão, por ordem decrescente em função do mérito da operação, selecionadas até ao limite orçamental definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Para efeitos de desempate entre candidaturas será utilizada a pontuação atribuída aos seguintes critérios, de acordo com a Metodologia e critérios de seleção das candidaturas, no Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, aprovada pelo Comité de Acompanhamento do PO Alentejo 2020, em 2 junho 2015, e pela seguinte ordem:

1º Eficácia;

2º Eficiência e Sustentabilidade;

3º Adequação à Estratégia;

4º Abordagem Integrada